TERMO DE RESPONSABILIDADE

REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PATROCÍNIO

Eu, Rita Rebelo Horta de Assis Fonseca, CPF nº 790.197.496-68, RG nº MG 3.472.565, órgão emissor SSP-MG, diretor-executivo da Previdência Usiminas, Atestado de Habilitação nº 2026.257, para fins de instrução do presente requerimento,

DECLARO

- que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o pertinente processo administrativo é idêntica à documentação original mantida sob guarda desta Entidade;

- que os documentos originais ficarão sob a guarda desta Entidade, estando sujeitos os seus dirigentes e demais responsáveis às penas da lei em caso de extravio ou de quaisquer danos havidos;

- que a retirada de patrocínio requerida e toda a documentação pertinente foi aprovada pelo(s) órgão(s) estatutário(s) competente(s) da Entidade(s), observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais das Entidades envolvidas, conforme o caso;

- a legitimidade de todos os signatários dos documentos que embasaram e que compõem o referido processo administrativo;

- que os órgãos estatutários da Entidade, os participantes e assistidos vinculados ao patrocinador/instituidor que se retira e os demais patrocinadores/instituidores do plano de benefícios objeto da retirada, quando houver, foram comunicados da referida decisão no prazo de dez dias úteis contados da data da notificação da decisão do patrocinador/instituidor;

- que foram cumpridos todos os dispositivos do regulamento do plano de benefícios em procedimento de retirada de patrocínio, do convênio de adesão e do Estatuto da entidade, vigentes na data da notificação do patrocinador:

- que não existem impedimentos contratuais ou legais ao exercício da retirada de patrocínio;

- que a notificação do patrocinador e os documentos e informações relativas ao requerimento de licenciamento da retirada de patrocínio foram disponibilizados aos participantes e assistidos do plano de benefícios objeto da operação no sítio eletrônico da EFPC, em, no mínimo, trintas dias antes do protocolo do requerimento na Previc;

- que a Entidade comunicará aos participantes, aos assistidos e aos patrocinadores do plano a autorização da retirada de patrocínio pela Previc e os prazos para os procedimentos subsequentes, no prazo de dez dias úteis contados da data de autorização;

- que a Entidade disponibilizará em seu sítio eletrônico o regulamento do plano de benefícios instituído, destinado a recepcionar os participantes e assistidos alcançados pela retirada de patrocínio, acompanhado de materiais explicativos que descrevam as características gerais do plano de benefícios e o perfil de investimento, quando for o caso, no mínimo, trinta dias antes da data efetiva;

- que foram cumpridas todas as obrigações previdenciárias assumidas em acordos decorrentes de reestruturação societária, programas de desestatização, acordos e convenções coletivas de trabalho;

- que o cadastro dos participantes e assistidos encontra-se atualizado;

- que, no caso de retirada parcial, os demais patrocinadores/instituidores serão comunicados da autorização da retirada de patrocínio no prazo de trinta dias contados da data da autorização;

- que a Entidade tomará as providências para dar liquidez aos ativos necessários para pagamento dos compromissos decorrentes da retirada de patrocínio até a data efetiva da operação; e

- que, na hipótese de existência de exigível contingencial após a data do cálculo, a Entidade comunicará aos participantes e assistidos, no âmbito do exercício das opções previstas no art. 13 da Resolução CNPC nº 59, de 2023, sobre eventuais valores retidos na EFPC para lastrear contingências de natureza judicial ou extrajudicial.

A inexatidão das declarações desta comunicação ou a divergência entre a documentação digitalizada enviada em relação à documentação original, bem como a violação ao dever de guarda, poderá implicar as sanções previstas na legislação pertinente.

Belo Horizonte, ___ de _____de 2026

_____

RITA REBELO HORTA DE ASSIS FONSECA

Diretora - Presidente